



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**  
**Estado de Santa Catarina**

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2014**

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA  
CATARINENSE – CISAMA.**

**O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.438.655/0001-45, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 1569, Correia Pinto/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vânio Forster e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdori Hemkemaier, Prefeito de Palmeira celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 1840/2013 de 23 de agosto de 2013 e suas alterações posteriores.

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Correia Pinto ao CISAMA para custear as atividades de apoio administrativo, Desenvolver Serra Catarinense e Resíduos Sólidos, com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

**DO RATEIO**

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 23.980,89 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), dividido em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 1.998,41 (hum mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2014 e a última parcela a ser descontada no dia 10 de dezembro de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**  
**Estado de Santa Catarina**

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

**Cláusula quinta** – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

**DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula sexta** – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1886/2014 de 06/01/2014 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades atendidas	Ano	Mês
3.1.71.00 – Pessoal e encargos pessoais	16.371,11	1.364,26
3.3.71.00 – Outras despesas correntes	6.726,44	560,54
4.4.71.00 – Investimentos	883,33	73,61
Valor total por ente consorciado	23.980,88	1.998,41

**Cláusula sétima** – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula oitava** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula nona** – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**  
**Estado de Santa Catarina**

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

---

**Cláusula décima primeira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima segunda** – O presente contrato de rateio entra em vigor na data da assinatura, que deverá ser devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

**DO FORO**

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro da Comarca de Lages S/C para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima quarta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Correia Pinto, 07 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Válio Forster**  
**Prefeito de Correia Pinto**

\_\_\_\_\_  
**José Valdori Hemkemaier**  
**Presidente do CISAMA**